

Portaria n.º 271/92/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido adjudicado ao arquitecto Paulo Sanmarful o «Projecto de Equipamento Escolar destinado ao Ensino Pré-Primário e Primário» a construir no Bairro Tamagnini Barbosa, cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com o arquitecto Paulo Sanmarful para a elaboração do «Projecto de Equipamento Escolar destinado ao Ensino Pré-Primário e Primário», pelo montante de \$ 1 091 501,10 (um milhão, noventa e uma mil, quinhentas e uma patacas e dez avos), com o escalonamento seguinte:

1992	\$ 109 150,10
1993	\$ 982 351,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, acção 3.021.06.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada exercício, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 272/92/M**de 31 de Dezembro**

Verificou-se que, em virtude de diferenças cambiais, a verba escalonada para o presente ano pela Portaria n.º 172/91/M, de 16 de Setembro, veio a revelar-se insuficiente, em MOP 2 305 013,60 (dois milhões, trezentas e cinco mil e treze patacas e sessenta avos), para fazer face aos encargos a liquidar.

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É autorizada a revisão da Portaria n.º 172/91/M, de 16 de Setembro, no que respeita à verba escalonada para o ano de 1992, cujo montante inicial de MOP 15 433 000,00 (quinze milhões, quatrocentas e trinta e três mil) patacas, é acrescido de

MOP 2 305 013, 60 (dois milhões, trezentas e cinco mil e treze patacas e sessenta avos), passando a ser de MOP 17 738 013,60 (dezassete milhões, setecentas e trinta e oito mil e treze patacas e sessenta avos).

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 121/GM/92**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/92/M, de 4 de Maio, homologo o Código Deontológico que me foi remetido pela Associação dos Advogados de Macau, o qual deverá ser publicado no *Boletim Oficial* em anexo ao presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

CÓDIGO DEONTOLÓGICO**I****Disposições gerais****Artigo 1.º**

(Do advogado como servidor da justiça e do direito, sua independência e isenção)

1. O advogado deve, no exercício da profissão e fora dela, considerar-se um servidor da justiça e do direito e, como tal, mostrar-se digno da honra e responsabilidades que lhe são inerentes.

2. O advogado, no exercício da profissão, manterá sempre e em quaisquer circunstâncias a maior independência e isenção, não se servindo do mandato para prosseguir objectivos que não sejam meramente profissionais.

3. O advogado cumprirá pontual e escrupulosamente os deveres consignados neste Código e todos aqueles que a lei, usos, costumes e tradições lhe impõem para com os magistrados, os outros advogados, os clientes e quaisquer entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

(Dever de recusar patrocínio injusto)

O advogado deve recusar o patrocínio de toda a questão que não considerar justa.